



0000421-89.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 08a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0095

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 6 de junho de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pag. 2664. Presentes a Juíza Titular JULIANA BENATTI, a Juíza Substituta em auxílio fixo LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO e o Juiz Substituto JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA NETO.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 10/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 13/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.541^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 148^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de

2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização:22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.521^a colocação no cenário nacional e 141^a no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.517^a colocação no cenário nacional e 137^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça. Além do planejamento interno para ampliar o alcance das metas, a Unidade também contou com apoio institucional para a realização de pautas extras no período de 18/10/2021 a 16/11/2021.

Cumprir destacar que a Unidade foi novamente indicada para ingresso no projeto para a realização de pautas extras no período 21/3/2022 a 3/7/2022, mas, a pedido da Juíza Titular JULIANA BENATTI, a inserção da Unidade foi diferida para o período de 4/7/2022 a 16/10/2022.

Período e Magistrado designados:

- 18 de outubro de 2021 a 6 de novembro de 2021 - Juíza Substituta EMANUELE PESSATTI SIQUEIRA ROCHA;

- 7 de novembro a 16 de novembro de 2021 - Juiz Substituto LUÍS FURIAN ZORZETTO

Ressalte-se que, em relação à Meta 2, o cumprimento da Unidade passou de 64%, em 7/2021 para 77%, em 4/2022.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 25 e 26/5/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

E, no período de 18/10/2021 a 16/11/2021, a Unidade participou do Projeto Multidisciplinar para a realização de pautas extras, sendo que, possivelmente, a sala de audiências criada para esse fim, na forma prevista no § 4º do artigo 1º da Ordem de Serviço CR nº 3/2021, foi inativada, conforme estabelece o artigo 3º do referido normativo.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dias 26/5/2022, por amostragem, na semana de 20 a 24/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“**Sala 1 - Principal**”

A **pauta semanal** da Juíza Titular está composta da seguinte forma:

- 20/6/2022 (segunda-feira): 8 (oito) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 21/6/2022 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 22/6/2022 (quarta-feira): 9 (nove) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 23/6/2022 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução;
- 24/6/2022 (sexta-feira): 6 (seis) audiência de Instrução.

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo está composta da seguinte forma:

- 20/6/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 21/6/2022 (terça-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 10 (dez) audiências UNAs, 3 (quatro) audiências de Instrução;
- 22/6/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 10 (dez) audiências UNAs, 3 (quatro) audiências de Instrução;
- 23/6/2022 (quinta-feira): 11 (onze) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução;

Em face dessas amostras, o total apurado é de 97 (noventa e sete) **audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais, 56 (cinquenta e seis) UNAs, 37 (trinta e sete) Instruções e 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento, a serem realizadas por dois magistrados.

Em pesquisa realizada em 26/5/2022, observou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 5 (cinco) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada entre 20 e 28/1/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada no dia 26/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

- 30/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 35 dias corridos - 1m5d;
- 23/11/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 181 dias corridos - 6m1d;
- 11/5/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 350 dias corridos - 11m20d;
- 16/5/2023 para as UNAs do rito ordinário: 355 dias corridos - 11m25d;
- 22/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 361 dias corridos - 12m1d;
- 24/5/2023 para as Instruções do rito ordinário: 363 dias corridos -12m3d.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 13/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 110 dias corridos - 3m20d;
- 29/3/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 307 dias corridos - 10m7d;
- 17/5/2023 para as UNAs do rito ordinário: 356 dias corridos - 11m26d;
- 25/5/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 364 dias corridos - 12m4d;
- 25/5/2023 para as Instruções do rito ordinário: 364 dias corridos - 12m4d;
- 28/6/2022 para as Conciliações: 33 dias corridos - 1m3d;

Em relação à pauta de audiências, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Nome da sala: Sala1 - Principal

[...]

Observações:

É importante mencionar que a pauta é montada de acordo com a complexidade do processo: os 5 primeiros horários são preenchidos com processos do rito sumaríssimo (sendo os 3 primeiros destinados para perícia), os 4 horários seguintes são para processos do rito ordinário e os 4 últimos para instruções.

Os períodos de 24/01/2022 a 12/02/2022 e de 05/07/2022 a 24/07/2022 estando com a pauta bloqueada em virtude das férias da Magistrada.

[...]

Nome da sala: Sala 2 - Auxiliar

É importante mencionar que a pauta é montada de acordo com a complexidade do processo: os 5 primeiros horários são preenchidos com processos do rito sumaríssimo (sendo os 3 primeiros horários destinados para perícia), os 5 horários seguintes para processos do rito ordinário e os 3 últimos para instruções.

Os períodos de 14/02/2022 a 05/03/2022 e de 01/08/2022 a 30/08/2022, estando com a pauta bloqueada em virtude das férias da Magistrada”.

Observa-se que houve a ampliação dos prazos das audiências UNAs na “Sala 1 - Principal” com relação à autoinspeção. As audiências UNAs do rito sumaríssimo passaram de 188 para 350 dias corridos, enquanto as UNAs do rito ordinário passaram de 260 para 355 dias corridos. Por outro lado, houve a redução dos prazos das audiências de Instrução do rito sumaríssimo, que passaram de 426 para 361 dias corridos, bem como das Instruções do rito ordinário, que passaram de 426 para 363 dias corridos.

Em relação à “Sala 2 - Auxiliar”, Observa-se que houve a ampliação dos prazos das audiências UNAs com relação à autoinspeção. As audiências UNAs do rito sumaríssimo passaram de 252 para 307 dias corridos, enquanto as UNAs do rito ordinário passaram de 259 para 356 dias corridos. Por outro lado, houve a redução dos prazos das audiências de Instrução dos ritos sumaríssimo e ordinário, que passaram de 434 para 364 dias corridos.

Portanto, vê-se que **houve o parcial** cumprimento das determinações do pós-correição, realizado em 27/1/2022.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo **mais céleres**, na “Sala 1 - Principal”, foram identificados prazos mais distantes de 12 meses e 1 dia para a realização das audiências de Instrução do rito sumaríssimo e 12 meses e 3 dias para as Instruções do rito ordinário, na pesquisa atual. “Na Sala 2 - Auxiliar”, os prazos mais distantes das audiências de

Instrução de ambos os ritos são iguais (12 meses e 4 dias). Logo, considerando as determinações do pós-correição, **não houve o cumprimento pela Unidade.**

Depreende-se, ainda, que a composição de **PAUTAS DESIGNADAS** não teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 2.967 (dois mil novecentos e sessenta e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em setembro de 2021, passaram a 2.994 (dois mil novecentos e noventa e quatro) processos, em abril de 2022.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 184 (cento e oitenta e quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 25 e 26/5/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 202 (duzentos e dois) processos da fase de conhecimento.

Nota-se que há diversas inconsistências, pois há 8 (oito) processos que estão com tal *chip*, mas que já se encontram na tarefa “Aguardando audiência”, como é o caso do processo 0011784-06.2021.5.15.0095, na tarefa desde 18/5/2022. Já, a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 1 (um) processo, sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 69 (sessenta e nove) processos novos, sendo o mais antigo de 19/1/2022. Desse total, há ao menos 33 (trinta e três) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 47,6 dias-juiz no período de 5/2021 a 4/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 17 (dezessete) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/7/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 5/2021 a 4/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 8ª Vara do Trabalho de Campinas está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 85 (oitenta e cinco) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de janeiro a junho de 2022.

O relatório pós-correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, mas que o Centro não contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 25 e 26/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011132-86.2021.5.15.0095 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 81 (oitenta e um) processos com a mencionada pendência. Assim, constata-se o descumprimento do disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que no processo 0010593-86.2022.5.15.0095 não consta o número do CNPJ de duas reclamadas no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - nos processos 0011508-43.2019.5.15.0095 e 0010273-07.2020.5.15.0095 não foi observada a regularização. Constata-se o descumprimento do disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade no processamento dos referidos processos, tampouco foram adotadas quaisquer medidas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. Outrossim, no processo 0011061-21.2020.5.15.0095, que se trata de trabalhador idoso, houve designação da audiência de Instrução para 16/2/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - conforme relatório pós-correicional, datado de 27/1/2022, no processo 0011153-62.2021.5.15.0095 foi constatado o cumprimento do disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em 26/5/2022, há 890 (oitocentos e noventa) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0011784-06.2021.5.15.0095, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Referido processo encontra-se com o *chip* “Audiência-não designada”, embora já esteja na tarefa “Aguardando audiência” desde 18/5/2022.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - constata-se o cumprimento do disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, no processo : 0010621-88.2021.5.15.0095, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **Portaria CR nº 4/2017** - no processo 0010621-88.2021.5.15.0095 constata-se o cumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** no processo 0011728-41.2019.5.15.0095, constata-se o cumprimento do disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 26/4/2022, a magistrada encerrou a instrução processual e concedeu prazo de 10 (dez) dias para as razões finais, o qual findou-se em 10/5/2022, tendo o processo sido encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 11/5/2022.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0011438-55.2021.5.15.0095 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. No processo 0011438-55.2021.5.15.0095, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de

videoconferência, havendo a indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. O *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos foi disponibilizado em certidão de 20/4/2022. Consta da ata de audiência a transcrição dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011937-83.2014.5.15.0095, distribuído em 9/10/2014, com 2.760 (dois mil setecentos e sessenta) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010686-59.2016.5.15.0095, cuja entrada na fase ocorreu em 12/9/2016, e conta com 2.210 (dois mil duzentos e dez) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, constata-se o cumprimento dos normativos, conforme já observado no processo 0010621-88.2021.5.15.0095, pois não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, há a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

A Unidade não apresentou nenhuma manifestação acerca da determinação de realização de reuniões com os peritos que lá atuam, providência esta que tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Constata-se o cumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010621-88.2021.5.15.0095 e 0011247-44.2020.5.15.0095.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular JULIANA BENATTI (convocada para atuar na 5ª Turma deste Tribunal, no período de 1º a 20/6/2022), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA NETO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 26/5/2022, aponta 173 (cento e setenta e três) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para

controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós-correição e ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 26/5/2022, constata-se que a Unidade tem represamento de processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0011072-16.2021.5.15.0095 o mais antigo na tarefa (desde 10/12/2021).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.253 (mil duzentos e cinquenta e três) processos aguardando a primeira audiência, 1.741 (mil setecentos e quarenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 62 (sessenta e dois) aguardando prolação de sentença, 501 (quinhentos e um) aguardando cumprimento de acordo e 1.582 (mil quinhentos e oitenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 82 (oitenta e dois) embargos de declaração pendentes até abril de 2022. Registre-se, também, haver 53 (cinquenta e três)

tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela em 27 (vinte e sete) processos da fase de conhecimento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 50,1, frente a 58,7 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 467 (quatrocentos e sessenta e sete) Recursos Ordinários, 15 (quinze) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 126,8 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 39%** (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já, a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 41%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 274 (duzentos e setenta e quatro) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até abril/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 27 a 30/5/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Não foram localizados processos com obrigações de fazer relacionadas à anotação em CTPS para verificar a adoção da boa prática constante da ata de correição anterior. Assim, faz-se necessário renovar a recomendação.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Não foram constatados no painel do PJe da Unidade, processos da fase de liquidação com audiências de conciliação/mediação a serem realizadas na própria Unidade e o número de processos remetidos ao CEJUSC foi bem pequeno, considerando as informações extraídas no relatório e-Gestão.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante,

perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foi observado que houve um trabalho realizado quanto às pendências de decisões de liquidação, passando de 122 (cento e vinte e dois) para 79 (setenta e nove) processos.

Destas pendências, analisando o painel do PJe da Unidade, não foram localizados processos aptos para análise do calculista, identificados pela funcionalidade GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, em desacordo com a Ordem de Serviço 3/2022.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Observou-se que o MM Juízo não vem utilizando as funcionalidades GIGS e *chip*, de acordo com a Ordem de Serviço 3/2022, haja vista as constatações quanto às pendências de processos aguardando decisão de liquidação e os processos mais antigos da fase.

ARQUIVO PROVISÓRIO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correção, apontam que a Unidade possui um processo da fase de liquidação equivocadamente no arquivo provisório (processo 0010103-69.2019.5.15.0095), em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 13/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 377 (trezentos e setenta e sete) processos **para os atuais** 305 (trezentos e cinco) processos, sendo 79 (setenta e nove) com decisão de liquidação pendentes e 226 (duzentos e vinte e seis) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0000229-75.2010.5.15.0095**, com 2.235 (dois mil duzentos e trinta e cinco) dias: Processo na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 2/2/2022.
- **0000614-23.2010.5.15.0095**, com 2.101 (dois mil cento e um) dias: Processo desde 2/2/2022 aguardando informações de dados pessoais para cadastro de herdeiros.
- **0010672-12.2015.5.15.0095**, com 2.082 (dois mil e oitenta e dois) dias: Processo aguardava apresentação de laudo complementar, que já foi juntado aos autos em 9/5/2022, encontrando-se na tarefa “aguardando prazo”.
- **0000950-56.2012.5.15.0095**, com 1.908 (mil novecentos e oito) dias: Processo encontra-se em Superior Instância desde 18/5/2018, aguardando solução de agravo de petição interposto.
- **0010291-67.2016.5.15.0095**, com 1.552 (mil quinhentos e cinquenta e dois) dias: Processo na Superior Instância desde 19/3/2018, com trânsito em julgado registrado equivocadamente. Há necessidade de saneamento.
- Vê-se, ainda, que nenhum dos processos acima está incluído na ferramenta GIGS, identificando serem os cinco mais antigos da fase de liquidação, como determina a Ordem de Serviço 3/2022. Aliás, esta determinação já fazia parte da ata de correição anterior.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Observou-se que a determinação constante no pós-correição no que se refere à tarefa “Cumprimento de Providências” não foi integralmente cumprida. Outrossim, vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 92 (noventa e dois) processos da fase de liquidação, o mais antigo trata-se do processo 0011652-51.2018.5.15.0095, na tarefa desde 20/10/2021. Constatou-se, também, a existência de 74 (setenta e quatro) processos, o mais antigo datado de 30/11/2021, sendo o processo 0010569-63.2019.5.15.0095, na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até abril/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 24/5/2022 e 30/5/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição foi determinado o saneamento de processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação, especialmente nas tarefas “Análise” (275 processos), “Prazos vencidos” (837 processos), “Preparar expedientes e comunicações” (83 processos) e “Conclusão ao Magistrado” (4 processos), tendo sido determinado, ainda, a conclusão desses quatro processos para análises e deliberações.

Em resposta, a Unidade limitou-se a informar a tramitação dos seguintes processos:

“0091700-46.2008.5.15.0095 - Foi determinada a expedição de mandado de constatação e o mandado aguarda cumprimento pelo Oficial de Justiça.

0018000-03.2009.5.15.0095 - O processo foi à conclusão

0001525-64.2012.5.15.0095 - Determinada a intimação do perito para refazimento de cálculos. O perito já foi intimado e agora aguarda-se a sua manifestação.”

Pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade confirma a informação, sendo que em relação ao processo 0091700-46.2008.5.15.0095 o mandado foi devolvido em 21/2/2022 e em 05/05 decorreu o prazo para manifestação das partes. Já, no processo 0018000-03.2009.5.15.0095 os mandados foram devolvidos em 21/2 e 18/4/2022. O processo 0001525-64.2012.5.15.0095 foi apreciado pelo Perito que apresentou os esclarecimentos do laudo pericial em 11/2/2022. Após esses andamentos nenhum processo foi analisado até o presente momento.

Isto posto, seguem as análises pormenorizadas das tarefas correspondentes:

- **Análise:** Foram localizados 295 duzentos e noventa e cinco) processos, sendo o mais antigo desde 30/3/2021 (0010882-92.2017.5.15.0095);
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 711 (setecentos e onze) processos, o mais antigo de 18/6/2021 (0007600-13.1998.5.15.0095);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 400 (quatrocentos) processos, o mais antigo de 17/12/2021 (0010391-51.2018.5.15.0095);
- **Conclusão ao magistrado:** Foram apurados 04 (quatro) processos, o mais antigo de 30/8/2021 (0010928-86.2014.5.15.0095);

Os novos dados demonstram que, à exceção da tarefa “Prazos Vencidos”, as demais apresentaram um aumento razoável na quantidade de processos nas tarefas intermediárias, demonstrando que a Unidade continua fragmentando o cumprimento das decisões, em oposição à concentração de atos, o que vai de encontro à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Quanto aos processos que encontram com conclusão ao magistrado, observou-se que o mais antigo (0010928-86.2014.5.15.0095) já fez parte daqueles mencionados no relatório Pós-Correição e não foi submetido à conclusão até o presente momento. Já, os outros três (0246700-30.1994.5.15.0095, 0010435-70.2018.5.15.0095 e 0010133-75.2017.5.15.0095) são dos meses de abril e maio.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

De toda forma, reitere-se a determinação para que o MM. Juízo observe, com rigor, o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.”

Em resposta ao relatório pós-correicional, a Unidade informou o seguinte:

“Processo 0011672-76.2017.5.15.0095: Foi determinada a inclusão do sócio no BNDT, o que já foi cumprido. Informo que as magistradas desta Vara entendem que o BNDT cumpre a mesma finalidade do SERASA, portanto, seria desnecessária a inclusão das reclamadas neste sistema.”

Em consulta ao sistema do PJe, verificou-se que o sócio foi incluído no convênio BNDT, no processo acima referido, em consonância com o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, o que denota o cumprimento da determinação.

Em pesquisa realizada nesta data, constatou-se do processo 0010775-09.2021.5.15.0095, localizado por amostragem, que a Unidade determinou a inclusão dos devedores no convênio BNDT, mas não expediu certidão para protesto judicial, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018.

A respeito do protesto do título executivo judicial, é importante registrar que, conforme apurado no PROAD 693/2022 - autuado para centralizar as informações sobre a operacionalização do protesto do título judicial-, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial constatou a implementação de nova funcionalidade no site da Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC- o que facilita substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução-, sugerindo a sua utilização pelos Juízes da execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Assim, foram adaptados os modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância, o que deve ser observado pelo Juízo.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Acerca do tema, no Relatório Pós-Correição constou a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, com a consequente conclusão dos autos ao Magistrado para análise e deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Sem prejuízo, determina-se que a Unidade, imediatamente, cumpra a determinação judicial proferida no processo 0010923-25.2018.5.15.0095, consultando-se o convênio SISBAJUD.”

Em manifestação, a Unidade informou que *“foi realizada a tentativa de bloqueio SISBAJUD no processo 0010923-25.2018.5.15.0095.”*, o que foi confirmado nesta ocasião.

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 43 (um) processo com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, sendo os mais antigos de 23/9/2021, processos 0012509-34.2017.5.15.0095, 0010427-93.2018.5.15.0095 e 0011015-66.2019.5.15.0095, que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, demonstrando que o tempo para utilização da ferramenta eletrônica para constrição de valor continua elástico.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatação: Não houve manifestação da Unidade. Ao consultar o sistema PJe, por amostragem, identificou-se no processo 0010231-31.2015.5.15.0095, que a Unidade continua expedindo mandado sem a consulta prévia ao sistema EXE15, em oposição à necessária otimização dos procedimentos nas execuções. **Determinação descumprida.**

Tendo em vista a continuidade no procedimento verificado por ocasião da Correição Ordinária, determina-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, a Unidade esclareça o motivo pelo qual deixou de observar o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, expedindo mandado quando já havia diligência registrada no sistema EXE15 contra um dos executados.”

Em resposta, a Unidade assim se manifestou:

“0010231-31.2015.5.15.0095 - Por equívoco expedimos o mandado sem observar o sistema EXE15. Cumpre esclarecer que os servidores estão cientes de que devem fazer a consulta, mas por um lapso, neste caso, não foi feita a pesquisa. “

Ao consultar os sistemas PJe e EXE15, por amostragem, não foi identificada situação na qual a Unidade tenha deixado de realizar a consulta ao EXE15 antes de expedir novo mandado ou tenha deixado de observar práticas que otimizem a execução.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No relatório de pós-correição, constou a seguinte determinação:

“A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto”.

Determinação: “Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional”.

Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto.

Registre-se que não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais, devendo informar como está procedendo quanto às audiências de Conciliação na execução.”

Em manifestação, a Unidade assim se pronunciou:

“A Vara não dispõe de servidores suficientes para a realização de audiências de conciliação, considerando-se que além de realizar as audiências o servidor precisa ser deslocado de suas tarefas ordinárias para o pré e pós-pauta. Por sua vez, as magistradas também estão com as pautas de audiências robustas, o que dificulta a criação de novas pautas. Paulatinamente estamos fazendo a remessa de processos ao CEJUSC.”

Ainda, no Relatório de Autoinspeção, enviado em fevereiro de 2022, a Unidade informou, novamente, **não cumprir o disposto nos arts. 108, II e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 30/4/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC Campinas, conforme se verifica nos processos 0010005-50.2020.5.15.0095 e 0012350-10.2017.5.15.0095.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Sobre o tema, o relatório pós-correição assim determinou:

“Determina-se que, imediatamente, a Unidade submeta à conclusão os processos 0012322-26.2017.5.15.0095 e 0001200-36.2005.5.15.0095 para cumprimento das ordens advindas dos acórdãos, devendo prestar informações a esta Corregedoria o prazo de 15 (quinze) dias.”

Inicialmente, registre-se que, conforme apurado na Ata de correição anterior, a ordem para utilização do convênio CCS nos processos 0012322-26.2017.5.15.0095 e 0001200-36.2005.5.15.0095 decorre dos v. acórdãos proferidos em 27/3/2020 e 24/4/2020, respectivamente.

Pesquisa no sistema PJe da Unidade aponta que os processos citados continuam sem andamento até o presente momento, paralisados na tarefa intermediária “análise”, em reiterado descumprimento à determinação.

Em situação similar está o processo 0010410-28.2016.5.15.0095, cuja determinação para utilização da ferramenta eletrônica CCS também decorre do v. acórdão, proferido em 10/8/2021, e até agora não cumprido.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Sobre o tema, no relatório pós-correição consta a seguinte determinação:

“Determina-se que, imediatamente, a Unidade cumpra a determinação judicial exarada no processo 0010517-72.2014.5.15.0053 (redistribuído para esta Vara), intimando o perito para manifestação.

Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo intensifique a gestão dos processos em citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.”

Em resposta, a Unidade informou que *“o processo 0010517-72.2014.5.15.0053 foi tramitado no sentido da reclamada apresentar documentos. Posteriormente o perito será intimado para elaboração do laudo”*. Pesquisa no sistema PJe da Unidade aponta que o processo citado foi tramitado, tendo sido apresentado o Laudo Pericial no dia 3/5/2022, sem deliberação posterior.

Analisando o sistema PJe nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade possui apenas 23 (vinte e três) processos da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, que estão com registros de prazo vencidos, demonstrando o saneamento da situação verificada na correição anterior. Todavia, apurou-se que em referida tarefa há diversos processos paralisados, sem qualquer gerenciamento, seja por GIGS, seja por *chip*, designação de responsável ou outra ferramenta de gestão a critério da Unidade, em descumprimento ao parágrafo 4º do artigo 2º do Provimento GP-VPJ-CR nº 7/2012. Cita-se, por exemplo, o processo 0053600-85.2009.5.15.0095, no qual foi expedido despacho em 15/9/2020, ou seja, há cerca de 20 (vinte) meses para inclusão do bem em hasta pública e desde então está sem tramitação.

Em situação similar, está o processo 0010923-30.2015.5.15.0095, em que foi apresentada manifestação da executada informando o cumprimento do acordo e o processo continua na tarefa até o presente momento.

Por fim, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas *CHIP* e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Sobre o tema, no relatório pós-correição consta a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade submeta à conclusão os processos com o chip “Praça/Leilão – designar”, para deliberação quanto à liberação dos bens para a hasta pública, bem como para saneamento da tramitação dos processos, se necessário for.”

Verificou-se, nesta ocasião, que a Unidade possui 8 (oito) processos com o *chip* “Praça/Leilão - designar”, dentre os quais o processo 00253600-85.2009.5.15.0095, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/11/2020, sem controle pelo GIGS e sem qualquer tramitação até o presente momento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Acerca do tema, o relatório pós-correição assim determinou:

“Determina-se que, imediatamente, a Unidade submeta à conclusão o processo 0011738-90.2016.5.15.0095, para análise quanto ao valor incontroverso. Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo se abstenha de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (“Recebimento de Instância Superior”) e ao fracionamento do cumprimento das determinações, pois esses procedimentos colidem com a tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade. “

Em manifestação a Unidade informou que *“o processo 0011738-90.2016.5.15.0095 foi tramitado e aguarda cumprimento pelo perito”*. Nesta oportunidade, observou-se que o novo laudo pericial foi apresentado pelo Expert em 19/2/2022 e aguarda deliberação pelo Juízo para a liberação do incontroverso.

De outra parte, em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 43 (quarenta e três) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo no processo 0011534-75.2018.5.15.0095, sem tramitação desde o dia 3/2/2022.

Também foram aferidos 41 (quarenta e um) processos na tarefa “recebimento instância superior”, sendo o mais antigo o processo 0012110-73.2015.5.15.0095, paralisado desde 3/11/2021 e que se encontra com manifestação requerendo medidas executórias desde 12/1/2022.

RPV E PRECATÓRIO

Sobre o tema, assim terminou o relatório pós-correição:

“As Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021 estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, de modo que, determina-se, imediatamente, à Unidade que expeça o precatório ou ofício requisitório pendente no processo migrado 0171900-06.2009.5.15.0095. Sem prejuízo, a Unidade deverá adotar providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, conforme já determinado.”

Verificado o processo 0171900-06.2009.5.15.0095, observou-se que o ofício requisitório de pequeno valor foi expedido e encaminhado ao ente responsável, em cumprimento à

determinação. Ademais, foi registrado no GIGS o prazo para controle de pagamento, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Não obstante, ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 21 (vinte e um) processos com o *chip* “RPV/Precatório - expedir”, que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Por amostragem, indica-se o processo 0011385-16.2017.5.15.0095, que está na tarefa "Preparar expedientes e comunicações", desde 16/2/2022.

Em relação aos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios, foi identificado o processo 0001782-60.2010.5.15.0095 no qual foi efetuado o pagamento em novembro de 2021, mas o processo encontra-se paralisado desde 4/2/2022 com apresentação de dados bancários por um dos exequentes, sem liberação efetiva dos valores devidos, conforme já deliberado.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Sobre o tema, o relatório pós-correição assim determinou:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento no escaninho “novos depósitos judiciais”, mantendo-se apenas aqueles lançamentos pendentes de apreciação pelo MM. Juízo. Reitera-se, ainda, a determinação para que a Unidade adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

Sem prejuízo, determina-se que, imediatamente, a Unidade cumpra a determinação judicial exarada no processo 0000175-45.2012.5.15.0126 (redistribuído a esta VT), liberando o valor a quem de direito, informando essa Corregedoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Determina-se, também, que a Unidade submeta à conclusão o processo 0138100-21.2008.5.15.0095 para deliberações quanto ao depósito existente nos autos.

Por fim, reitera-se a determinação para que a Unidade proceda à consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2021”.

Em manifestação, a Unidade assim se pronunciou:

“000175-45.2012.5.15.0126 - As guias foram expedidas. 0138100-21.2008.5.15.0095 - Os autos físicos, necessários para a expedição dos alvarás estão em carga com o exequente. Houve despacho determinando a devolução dos autos logo que termine a suspensão do atendimento presencial.”

Em relatório de autoinspeção, a Unidade informa que o escaninho “novos depósitos judiciais” não está saneado.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Sobre o tema, consta a seguinte determinação no relatório pós-correição:

“Constatação: Os executados não foram incluídos no BNDT, tampouco na CNIB.
Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. “

Em manifestação, a Unidade informou que com relação ao “*processo 0010765-72.2015.5.15.0095 foi determinado em despacho a inserção da reclamada no BNDT e CENIB*”, o que foi confirmado em pesquisa no sistema PJe.

Todavia, em consulta ao sistema PJe, observou-se que não houve alteração nos procedimentos da Unidade, com a inclusão dos devedores no BNDT e CNIB, além do protesto judicial do título executivo, antes do sobrestamento do feito por frustradas as tentativas executórias, em reiterado

descumprimento aos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Cita-se, por exemplo, os processos 0010214-87.2018.5.15.0095 e 0180100-70.2007.5.15.0095.

De outra parte, a Unidade noticiou no Relatório de Autoinspeção descumprimento dos artigos 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que tratam, respectivamente, da revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

Por fim, a Unidade consignou no Relatório de Autoinspeção que não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou **o descumprimento dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que tratam dos requisitos necessários e dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0025900-62.1994.5.15.0095, distribuído em 28/1/1994.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0025900-62.1994.5.15.0095, cuja entrada fase ocorreu em 20/7/1994, e conta com 10.146 (dez mil cento e quarenta e seis) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0169600-96.1994, cuja entrada na fase ocorreu em 8/11/1995, com 9.670 (nove mil seiscentos e setenta) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o inciso VIII do artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Com relação aos processos com maior tempo de tramitação, o relatório pós-correição assim determina:

“As constatações demonstram que as determinações **foram cumpridas parcialmente**.

Reitera-se a determinação para que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo-os à conclusão, quando aptos, visando a prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que também impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Sem prejuízo, considerando a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se que, imediatamente, a Unidade cumpra a determinação judicial constante do processo 0169600-96.1994.5.15.0095, bem como que submeta à conclusão o processo 0282400-67.1994.5.15.0095 para análise e deliberação para o prosseguimento da execução.”

Em manifestação, a Vara assim se pronunciou:

“0169600-96.1994.5.15.0095 - O processo foi tramitado recentemente e aguarda manifestação das partes.

0282400-67.1994.5.15.0095 - O processo foi tramitado e aguarda manifestação do exequente.”

Pesquisa no sistema PJe da Unidade apontou o seguinte com relação aos processos com maiores tempos de tramitação:

- 0025900-62.1994.5.15.0095: O processo se encontra na tarefa “preparar expedientes e comunicações desde 15/3/2022, uma vez que foi determinada expedição de ofício para outra Unidade, solicitando transferência de quantia.
- 0169600-96.1994.5.15.0095: As partes foram intimadas acerca do bloqueio efetuado no SISBAJUD, sendo que a intimação da executada foi devolvida com a informação “mudou-se” em 16/5/2022.
- 0141100-20.1994.5.15.0095: o processo se encontra aguardando cumprimento de acordo.

- 0282400-67.1994.5.15.0095: o processo se encontra na tarefa “prazos vencidos” desde 10/2/2022, com manifestação dos reclamantes, solicitando o levantamento do valor referente à arrematação ocorrida em 2019 bem como a avaliação, penhora e posterior alienação judicial do bem cuja matrícula foi anexadas aos autos.
- 0108300-02.1995.5.15.0095: O processo encontra-se sobrestado desde 25/1/2022, com reserva de numerário no processo 0024300-60.1995.5.15.0001.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Sobre o tema no relatório pós-correição consta a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.”

Em manifestação, a Vara pontuou que:

“Atualmente a Vara deixa de contar com 3 (três) servidores. 1 (um) servidor foi redistribuído ao TRT 3ª Região, sem reposição e 2 (dois) servidores encontram-se em licença-saúde. Nesse ponto, esclareço que há PROAD em andamento solicitando servidores para a Vara. A elevação do número de processos pendentes de finalização deve-se à falta de servidores e excesso de tarefas como, balcão virtual, telefone, email, Projeto Garimpo e etc. No entanto, esta Vara não tem medido esforços para melhorar seus índices de produtividade”.

Inicialmente, sabe-se que o déficit de servidores é uma amarga realidade deste Regional, mas também de outros Tribunais que, diante da situação, por enquanto intransponível, buscam meios de otimizar as rotinas de trabalho e entregar uma prestação jurisdicional célere e efetiva. Nesta

linha, cabe aos gestores a implementação de ferramentas de gestão, em especial as relacionadas na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, além das boas práticas já divulgadas por esta Corregedoria, de modo a atingir melhores resultados.

De todo modo, a fim de verificar a situação atual, apurou-se no Relatório Correicional, com dados até 04/2022, a existência de 2.121 (dois mil cento e vinte e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado no relatório pós-correicional**, com dados até 09/2021, onde se apurou o montante de 1.972 (mil novecentos e setenta e dois) **e na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se totalizou 1.938 (mil novecentos e trinta e oito) processos.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Com relação ao tema o relatório pós-correição apontou a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade regularize os movimentos processuais nos processos 0001113-36.2012.5.15.0095 e 0195800-52.2008.5.15.0095, observando, com rigor, a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão, devendo antes do arquivamento lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Além disso, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente, em especial, o processo citado 0090900-86.2006.5.15.0095.”

Em resposta a Unidade assim se manifestou:

“O processo 0001113-36.2012.5.15.0095 foi tramitado e caminha para finalização. 0195800-52.2008.5.15.0095 - O processo foi tramitado e encaminhado ao sobrestamento. 0090900-86.2006.5.15.0095 - O processo foi tramitado e encaminhado ao sobrestamento.”

Pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade demonstra o seguinte:

- 0001113-36.2012.5.15.0095: processo encontra-se na tarefa “prazos vencidos”, aguardando manifestação do reclamante acerca da alegação de pagamento.
- 0195800-52.2008.5.15.0095 e 0090900-86.2006.5.15.0095: os processos foram desarquivados e sobrestados por frustradas as medidas executórias, nos termos do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Nesta oportunidade, ao extrair o relatório de “processos arquivados sem extinção da execução”, a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do SAO-PJe, foi localizado o processo 0000180-29.2013.5.15.0095, que, após seu desarquivamento para cumprir ordem judicial proferida nos embargos de terceiro nº 0011630-56.2019.5.15.0095, retornou ao arquivo definitivo sem extinção da execução, em contrariedade ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, além dos Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

PROJETO GARIMPO

Acerca do tema no relatório pós-correição constou a seguinte determinação:

“Constatação particularizada:

. 0022000-80.2008.5.15.0095, 0030200-47.2006.5..15.0095 e 0000127-19.2011.5.15.0095 (citados na Ata com saldos ativos acima de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais): Não houve qualquer alteração na tramitação processual. **Determinação descumprida.**

. (omissis)

Considerando a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que a Unidade submeta a conclusão os processos físicos não migrados acima citados, para deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo. No mais, reitera-se seja observado rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.”

Verificados os processos acima apontados (0022000-80.2008.5.15.0095, 0030200-47.2006.5..15.0095 e 0000127-19.2011.5.15.0095) observou-se que **ainda não foram tramitados pela Unidade, em descumprimento à determinação.**

Além desses, foram observados inúmeros outros processos pendentes de análise pela Unidade, demonstrando a necessidade de maior empenho na gestão desses processos.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após

este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 20 a 28/1/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Segundo observações desta Corregedoria, os dados informados no “Quadro das DATAS DAS AUDIÊNCIAS” foram coletados em 18/1/2022, data anterior ao período da autoinspeção. No aspecto, a Corregedoria Regional orienta que, também, o quadro de datas de audiências traga dados coletados em data abrangida no período da autoinspeção, no mais tardar, **no último dia, discriminando-o**. A data da coleta **não deve** ser anterior ou posterior a esse período, ainda que o prazo para encaminhamento do relatório seja de 30 (trinta) dias a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há

cumprimento de diversos deles.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional. Os pontos de descumprimento foram apontados nos respectivos tópicos deste parecer.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não foram realizados atendimentos durante a autoinspeção.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 96%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 77%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 76%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento é 100%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 26 (vinte e seis) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 16 (dezesesseis) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até janeiro/2022 .

A Unidade não informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 818 (oitocentos e dezoito) processos da Meta 2 e, ao final, 761 (setecentos e sessenta e um). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou que adotou como boas práticas as seguintes medidas:

“1) Manutenção de reuniões com as Juízas, servidores e gestores;

2) As magistradas continuam a orientar procedimentos nos processos de trabalho, despachos, utilização do chips e gigs, buscando qualificar a equipe”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/7/2021 a 30/4/2022: 1 (um) dia de folga compensatória - Eleitoral, 13 (treze) dias de folga compensatória - Indeterminado, 147 (cento e quarenta e sete) dias de licença para tratamento da própria saúde - Servidor RPPS - até 24 meses, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3979/2016, bem como do PJeCor nº 0000421-89.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2019, bem como na oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízas.

A Unidade também foi acompanhada pela Corregedoria, quando passou a contar com a atuação do Grupo de Apoio às Audiências na Equipe de Trabalho Multidisciplinar da Corregedoria Regional, conforme registrado no PJeCor nº 0000421-89.2021.2.00.0515, que determinou o auxílio.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III, da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [5/2021 a 4/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de outubro/2021, novembro/2021, março/2022 e abril/2022, e queda expressiva em janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que também houve bastante oscilação, com pico no mês de março/2022, seguido de abril/2022, e números mais baixos em agosto/2021 e janeiro/2022. Com relação às Iniciais, verificou-se falta de consistência na realização e grande oscilação, com picos nos meses

de maio/2021, setembro/2021, outubro/2021 e novembro/2021, e nenhuma audiência realizada no período entre janeiro e março/2022, com tímida recuperação em abril/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês abril/2021 registrou 3.042 (três mil e quarenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, abril/2022 anotou 2.994 (dois mil novecentos e noventa e quatro) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeira redução, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 e abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e para menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 417 (quatrocentos e dezessete) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, o número é de 630 (seiscentos e trinta) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, notou-se ascensão mês a mês - de 910 (novecentos e dez) processos em maio/2021, registram-se 1.774 (mil setecentos e setenta e quatro) processos solucionados, em abril/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 5.138 (cinco mil cento e trinta e oito) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 96% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 63% do cumprimento global. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] também não foi cumprida. Em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019,

a Unidade alcançou 77% do cumprimento global, porém aqui houve queda em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 92% do cumprimento global - o que deve se objeto de atenção da Unidade.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7225, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,7936 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.994 (dois mil novecentos e noventa e quatro) processos em abril/2022, que é um número bastante significativo, frente ao total de 1.649 (mil seiscentos e quarenta e nove) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em onze dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade que, embora tenha se reduzido ao longo dos três últimos meses da apuração - 0,8587 (janeiro/2022), 0,8469 (novembro/2021) e 0,8399 (janeiro/2022), sofreu elevação desde a última correição (0,8248, em fevereiro/2021) e, ainda é o mesoindicador que mais repercute negativamente no resultado do IGest.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do

relatório correicional, cuja quantidade (1.582 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 202 (duzentos e dois) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 1 (um) processo com o *chip* “Incluir em Pauta”, sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os

procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **97 (noventa e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) Iniciais, 56 (cinquenta e seis) UNAs, 37 (trinta e sete) Instruções e 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 35 dias corridos - 1m5d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 181 dias corridos - 6m1d para as Iniciais do rito ordinário;
- 350 dias corridos - 11m20d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 355 dias corridos - 11m25d para as Unas do rito ordinário;
- 361 dias corridos - 12m1d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 363 dias corridos - 12m3d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 110 dias corridos - 3m20d para as Iniciais do rito ordinário;
- 307 dias corridos - 10m7d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 356 dias corridos - 11m26d para as Unas do rito ordinário;
- 364 dias corridos - 12m4d para as Instruções de ambos os ritos;
- 33 dias corridos - 1m3d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, como por exemplo, na “Sala 1 - Principal”, os prazos das Instruções do rito sumaríssimo diminuíram, passando de 426 (quatrocentos e vinte e seis) para 361 (trezentos e sessenta e um) dias corridos, bem como os prazos das Instruções do rito ordinário, passando de 426 (quatrocentos e vinte e seis) para 363 (trezentos e sessenta e três) dias corridos. Já, na “Sala 2 - Auxiliar”, os prazos das UNAs do rito sumaríssimo aumentaram, passando de 252 (duzentos e cinquenta e dois) para 307 (trezentos e sete) dias corridos, bem como os prazos da UNAs do rito ordinário, passando de 259 (duzentos e cinquenta e nove) para 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias corridos.

De toda sorte, os prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 25/5/2023 (12 meses), havendo, quiçá, 202 (duzentos e dois) processos com o *chip* “Audiência não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, bem como 1 (um) processo com o *chip* “Incluir em Pauta”, sem inconsistências, que também demanda a inclusão em pauta, além de 69 (sessenta e nove) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 33 (trinta e três) deles pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as Magistradas elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs de ambos os ritos, atualmente com 350 (trezentos e cinquenta) dias (rito sumaríssimo) e 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias (rito ordinário); e a pauta de Instruções de ambos os ritos, atualmente com 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.994 (dois mil novecentos e noventa e quatro) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação das pautas de UNAs e Instruções, de ambos os ritos. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **determina-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 85 (oitenta e cinco) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas *chips* e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se

orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 173 (cento e setenta e três) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 605 (seiscentos e cinco) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que reduziu desde a última correção - 0,7744, em maio/2021 - para 0,5393 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5697 da apuração da última correção

(maio/2021) para 0,6869 no levantamento de abril/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

No particular, **recomenda-se** à Unidade que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. O procedimento dispensa novas conclusões para cumprimento, bem como intervenção de servidores para expedição de intimações.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envie esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC de CAMPINAS, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, **observando-se os critérios estabelecidos no inciso II do art. 4º da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CEJUSC de Campinas** e, ainda, que haja um aumento do número de audiências de conciliação, realizadas na própria Unidade, quanto aos processos de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes, tanto assim, que houve uma redução das pendências, mas ainda é necessário diminuir.

Determina-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que o processo 0010103-69.2019.5.15.0095, da liquidação que se encontra no arquivo provisório é relativo a empresa em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveria ter iniciado a fase de execução e só então ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, portanto, a imediata conclusão de dito processo ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito e se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação feita nos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou os 5 (cinco) processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação prioritária, inclusive, um deles há registro equivocado de trânsito em julgado, estando na fase diversa da atual.

Determina-se, portanto, que a Unidade adote providências necessárias para que o processo cujo trânsito em julgado foi equivocadamente registrado possa estar na fase correta. **Determina-se**, também, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos demais processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas “Análise” e “Comunicação e Expedientes”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico que evite a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise”, “Prazos Vencidos”, “Preparar expedientes e comunicações” e “Conclusão ao magistrado”, neste último com número elevadíssimo de processos represados, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 12 (meses) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação. Aliás, algumas situações já estavam apontadas no relatório pós-correição.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão de todos os devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, não observado no processo 0010775-09.2021.5.15.0095.

Ressalta-se, por oportuno, que foram efetuadas adaptações nos modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no normativo supracitado.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, uma vez que o represamento dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Determina-se, ainda, que seja efetuado um saneamento nas funcionalidades GIGS e *chip*, diante das inconsistências apontadas e o número de processos com prazos vencidos, observando-se, no particular, o estabelecido na Ordem de Serviço 3/2022.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

A Unidade informou no relatório de autoinspeção, informação comprovada pela análise ao relatório extraído do PJe, não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, bem como informou o descumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Determina-se, diante do constatado, que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “
(grifamos)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO *CHIPS*

Em face do constatado no tópico e visando uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

A princípio, **reitera-se a determinação** já feita no relatório pós-correição para que o MM Juízo submeta à conclusão os processos 0012322-26.2017.5.15.0095 e 0001200-36.2005.5.15.0095 para cumprimento das ordens advindas dos acórdãos.

Examinou-se, nesta ocasião, que a Unidade possui 8 (oito) processos com o *chip* “Praça/Leilão - designar”, dentre os quais o processo 00253600-85.2009.5.15.0095, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/11/2020, sem controle pelo GIGS e sem qualquer tramitação até o presente momento.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 43 (quarenta e três) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo no processo 0011534-75.2018.5.15.0095, sem tramitação desde o dia 3/2/2022.

Também foram aferidos 41 (quarenta e um) processos na tarefa “recebimento instância superior”, sendo o mais antigo o processo 0012110-73.2015.5.15.0095, paralisado desde 03/11/2021 e que se encontra com manifestação requerendo medidas executórias desde 12/1/2022.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos, especialmente o parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

RPV/PRECATÓRIO

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 21 (vinte e um) processos com o *chip* “RPV/Precatório - expedir”, que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Por amostragem, indica-se o processo 0011385-16.2017.5.15.0095, que está na tarefa "Preparar expedientes e comunicações", desde 16/2/2022.

Em relação aos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios, foi identificado o processo 0001782-60.2010.5.15.0095 no qual foi efetuado o pagamento em novembro de 2021, mas o processo encontra-se paralisado desde 4/2/2022 com apresentação de dados bancários por um dos exequentes, sem liberação efetiva dos valores devidos, conforme já deliberado.

Assim, **determina-se** que a Unidade adote providências para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. **Determina-se**, ainda, que submeta o processo 0001782-60.2010.5.15.0095 à conclusão, a fim de que o valor disponibilizado desde 4/2/2022 seja liberado a quem de direito.

Por fim, **determina-se** que a Unidade, no particular, utilize a funcionalidade GIGS para controle dos RPV/Precatórios, conforme determina a Ordem de Serviço 3/2022 que manteve a obrigatoriedade do lançamento de prazos para o controle do pagamento das referidas obrigações.

Ressalta-se que foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da norma retromencionada.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade, considerando-se a apuração feita, realize **criterioso saneamento na mencionada pasta** e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos estabelecidos nos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB, não observado nos processos 0010214-87.2018.5.15.0095 e 0180100-70.2007.5.15.0095.

Determina-se, ainda, diante da informação prestada no relatório de autoinspeção, que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do inciso III do artigo 108 (revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), e artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando as informações apresentadas no relatório de autoinspeção, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário, inclusive havendo saneamento a ser realizado. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional, com dados até 04/2022, a existência de 2.121 (dois mil cento e vinte e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado no relatório pós-correicional**, com dados até 09/2021, onde se apurou o montante de 1.972 (mil novecentos e setenta e dois) **e na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se contabilizou 1.938 (mil novecentos e trinta e oito) processos.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas.

PROJETO GARIMPO

Diante da constatação feita, **reitera-se**, uma vez mais, **a determinação** para que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles,

a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após o retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem

os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 6 de junho de 2022, às 16h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

10/06/2022 19:40:41

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1589063



22061019404123700000001499091